Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2041

Concede isenção do Imposto Predial, pelo período de dois anos, aos conjuntos habitacionais edificados pela COHAB - Companhia de Habitação da Baixada Santista e dá outras providências.

Processo nº 02962/85.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Predial, pelo período de dois anos, a partir de 1º de janeiro de 1986, as habitações unifamiliares nos Conjuntos Residenciais Humaitá, no Distrito de Samaritá e Jardim Pombeba, na Cidade Náutica.

Art. 2º - Ficam isentas do Imposto Predial, pelo período de dois anos, a partir do dia 1º do exercício seguinte ao da conclusão da obra, as habitações unifamiliares no Conjunto Residencial Tancredo Neves, em construção pela COHAB - Companhia de Habitação da Baixada Santista, no Loteamento Cidade Náutica.

Art. 3º - A isenção prevista nesta lei será outorgada "ex-officio", pelo Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Proc. 34/85

ers